



Pregão Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS <pregao@santamaria.rs.gov.br>

Correção/Impugnação edital retificado PE 92/2024

Carlos Fernandes Celestino <carlos@securitta.eng.br>
Para: pregao@santamaria.rs.gov.br

23 de outubro de 2024 às 14:03

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 92/2024

Engeservice Soluções em Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 19080881/0001-26, com sede em Porto Alegre/RS*, representada por seu sócio-administrador, Sr. Carlos Fernandes Celestino, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2024, com base nas razões que seguem:

I - DAS EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NAS RESOLUÇÕES DO CONFEA E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS

O Edital impõe, em seu item 8.5.3, a obrigatoriedade de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços de segurança do trabalho. No entanto, conforme a Resolução nº 359/1991 do CONFEA e o entendimento pacificado sobre a prestação de serviços por profissionais autônomos, tal exigência não é compatível com a legislação vigente. A exigência de vínculo empregatício, sem a possibilidade de comprovação de responsabilidade técnica por meio de contratos de prestação de serviços, constitui uma restrição indevida à competitividade.

II - DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE REGISTRO NO CNES

O item **8.5.6** do Edital estabelece a obrigatoriedade de registro no CNES para empresas prestadoras de serviços de medicina e segurança do trabalho. No entanto, tal requisito não é exigido para profissionais de segurança do trabalho nas Normas Regulamentadoras ou na legislação específica que rege a profissão. A obrigatoriedade de registro no CNES limita a participação de empresas e profissionais habilitados junto ao CREA ou CRM, configurando uma exigência que extrapola os limites legais.

III - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A Cláusula 4.1 do Contrato impede a subcontratação de serviços, mesmo para atividades especializadas, o que contraria o princípio da eficiência administrativa e não leva em conta que determinadas atividades podem exigir mão de obra especializada e devidamente habilitada, em conformidade com as NRs. Tal vedação prejudica a flexibilidade necessária para a execução de atividades técnicas complexas, impactando diretamente a qualidade dos serviços.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a revisão do Edital, de modo a:

1. Ajustar as exigências de vínculo empregatício dos profissionais aos parâmetros da Resolução nº 359/1991 do CONFEA, permitindo a comprovação de responsabilidade técnica por meio de contratos de prestação de serviços.
2. Retirar a exigência de registro no CNES para empresas e profissionais de segurança do trabalho, respeitando os limites impostos pela legislação específica.
3. Permitir a subcontratação de atividades especializadas, de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de segurança e medicina do trabalho.

Sem mais para o momento, renova-se o protesto de estima e consideração.

Eng Carlos F Celestino
(51)991693500

Sent with Mailsuite · [Unsubscribe](#)